



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 4.220, DE 20/11/2018

Autoriza o Executivo a firmar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, destinado à realização de atividades de capacitação e desenvolvimento de políticas públicas municipais destinadas ao aprimoramento e fortalecimento de micro e pequenas empresas sediadas no Município, incluindo microempreendedores individuais e equiparados, contemplando, entre outras medidas, a:

- I - oferta de cursos gratuitos e/ou remunerados de gestão de negócios;
- II - realização de estudos de viabilidade econômica e de riscos;
- III - realização de diagnóstico de gestão empresarial;
- IV - realização de seminários, oficinas, cursos e *workshops* sobre temas diversos, vinculados à atividade empresarial;
- V - oficinas sobre a organização do empreendimento, inclusive quanto ao uso adequado de espaços físicos, organização de fachadas e espaços internos das lojas e pontos comerciais e corporativos;
- VI - oficina sobre segurança, higiene sanitária e procedimentos na produção de alimentos minimamente processados para feirantes e pequenos produtores rurais; e
- VII - políticas de divulgação, *marketing* e promoção comercial de produtos e serviços.

Art. 2º Para a parceria prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da [Lei Federal nº 13.204, de 14.12.2015](#), principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, nos termos do [art. 5º, I, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011](#), e a prestação de contas dos recursos



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

será avaliada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** Para atender os objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a contrapartida financeira pactuada no plano de trabalho.

**§ 1º** Para atender ao Programa Novo Centro - Desenvolvimento do Comércio Local, fica o Executivo autorizado a firmar parceria com o SEBRAE, com repasse de recursos no montante de até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), observadas para os exercícios subsequentes as previsões constantes do Plano Plurianual 2018-2021 e nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias (LOAs).

**§ 2º** As despesas com a execução da parceria, no corrente ano, ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.12.01 - 04.122.0045.2187 - 3.3.50.41.00 – Contribuições.

**Art. 4º** Sem prejuízo das disposições da [Lei Federal nº 13.204, de 14.12.2015](#), deverá a entidade beneficiada prestar contas mensalmente, assim como ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 5º** Deverá o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização, sob pena de nulidade, cópia dos termos de parceria que vierem a ser formalizados, acompanhadas do plano de trabalho e da ata de aprovação pela CODE, nos termos do parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2018.

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade  
Secretário Municipal de Governo**

**Sandra Regina Brandão Guimarães  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Autor(es): Executivo / PL nº 3.619 de 19.11.2018

Publicada em: 21/11/2018